

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA TRT/GP Nº 46/2023

Cria o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no Foro Trabalhista de Dourados/MS - CEJUSC-Dourados. Expediente vinculado ao PROAD nº 18.509/2023.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no exercício das suas atribuições

CONSIDERANDO a importância estratégica dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho - CEJUSCJT na concretização do princípio da duração razoável do processo (CF, 5°, LXXVIII), na efetividade da jurisdição (CPC, 4°), na construção de uma sociedade mais justa, solidária (CF, 3°, I) e voltada à "solução pacífica das controvérsias" (CF, preâmbulo);

CONSIDERANDO o estímulo institucional à expansão da política de resolução consensual dos litígios por meio da ampliação dos centros especializados (Resolução CSJT n.º 174/2016; Resolução CSJT n.º 288/2021; Resolução Administrativa TRT24 n.º 99/2021)

R E S O L V E, ad referendum do Pleno:





Art. 1º Este ato cria o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no Foro Trabalhista de Dourados/MS - CEJUSC-Dourados.

Parágrafo único. O CEJUSC-Dourados consiste em Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Primeiro Grau de Jurisdição.

- Art. 2º O CEJUSC-Dourados terá competência exclusiva e absoluta para atuar nos processos submetidos à jurisdição do Foro Trabalhista de Dourados-MS.
- §1º O CEJUSC-Dourados atuará somente em processos em trâmite nas Varas do Trabalho da circunscrição de Dourados/MS.
- **§2º** Os processos em trâmite no Foro Trabalhista de Dourados serão remetidos somente ao CEJUSC-Dourados.
- §3º Os processos provenientes da circunscrição de Dourados, encaminhados até a data da publicação deste ato normativo, permanecerão no CEJUSC-Campo Grande.
- Art. 3º O Magistrado Coordenador estabelecerá a quantidade de processos mensais que poderá ser remetida ao CEJUSC-Dourados pelas respectivas Unidades Judiciárias de sua competência.
- § 1º O número de demandas recebidas pelo CEJUSC-Dourados será necessariamente inferior a 1.500 (mil e quinhentos) processos novos por ano.
- **2º** O CEJUSC-Dourados será administrado por magistrado coordenador que exerça suas funções no órgão





cumulativamente com a jurisdição ordinária da Vara do Trabalho. - Ref. leg. Res. CSJT nº 174/2016, 4º, III.

- § 3° O magistrado coordenador será designado por ato da Presidência, dentre os magistrados da circunscrição de Dourados/MS que preencham os requisitos legais, em escala de revezamento, de modo a assegurar a participação de todos, em igualdade de condições. Res. Adm. TRT24 n° 99/2021, 12, § 1°.
- § 4° O magistrado coordenador do CEJUSC-Dourados, em exercício cumulativo das suas funções ordinárias na Vara do Trabalho, fará jus à a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição GECJ prevista pela Lei nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015. Ref. leg. Res. CSJT nº 155/2015, 3°, § 1°, III, "b".
- Art. 4º O CEJUSC-Dourados atuará em cooperação com os demais Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (CPC, 67), mediante a prática de todos os atos concertados previstos na legislação processual (CPC, 69) que possam incrementar sua eficiência.

Parágrafo único. Caberá ao CEJUSC-Dourados sugerir à Presidência, de forma fundamentada, a celebração de acordos de cooperação com Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas dos demais Tribunal Regional do Trabalho, evidenciando as razões pelas quais o ajuste é útil e necessário à consecução de seus fins.





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

- Art. 5º Aplicam-se supletiva e subsidiariamente, no que couber, as regras da Resolução Administrativa nº 99/2021 do TRT 24ª Região ao CEJUSC-Dourados, notadamente para a definição de sua estrutura e funcionamento.
- Art. 6° Este ato entra em vigor na data de sua
 publicação.
- 1. Encaminhe-se à Secretaria do Pleno para imediata inclusão em pauta. Em caso de aprovação, o ato deverá será convolado em "Resolução Administrativa".
 - 2. Dê-se ciência.
- 3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

JOÃO MARCELO BALSANELLI

Desembargador Presidente TRT - 24ª Região